

# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Brasília, 19 de setembro de 2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À GESTÃO DE TIC E AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MEDIANTE MODELO "SQUAD AS A SERVICE" (POSTOS DE TRABALHO, EM FORMATO DE SQUAD E NÍVEIS DE SERVIÇO).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 -Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 013186 - SSP/RO e CPF n.º 064.564.052-20 e, de outro lado, a empresa RESOURCE AMERICANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.150.869/0001-36, com sede à Rua Doze de Novembro nº 180, 7º andar - Sala 71 - Ed. Sandin - Centro, Americana - SP - CEP: 13.465-490, neste ato, representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO ALVIN, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº M 2.147.144 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 474.291.196-20 e pelo Sr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 44.245.792-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.438.508-80, todos com endereço comercial à Rua Bela Cintra, 986 - 13º andar - Consolação - SP, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À GESTÃO DE TIC E AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MEDIANTE MODELO "SQUAD AS A SERVICE" (POSTOS DE TRABALHO, EM FORMATO DE SQUAD E NÍVEIS DE SERVIÇO)**, **SOB DEMANDA**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital CFM nº 011/2023 e demais anexos.
- 1.2 A prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por meio de postos de trabalho, deve observar, no que couber, os padrões e normas aplicáveis à engenharia de software, a exemplo de: ABNT NBR ISO/IEC-IEEE 12.207/2021 (Processos de ciclo de vida de software), ISO/IEC-IEEE 14.764/2006 (Processo de manutenção de software) e ISO/IEC-IEEE 25.010/2017 (Qualidade de software).
- 1.2 Os postos de trabalhos serão ocupados por profissionais com competências técnicas diversas e complementares e comporão um arranjo produtivo denominado Squad, conforme práticas ágeis e condições técnicas, quantidades e exigências estabelecidas, sem garantia de consumo mínimo.
- 1.3 Os serviços previstos na contratação incluem o desenvolvimento de novo produto, manutenções evolutiva, adaptativa e corretiva de software de pequeno, médio e grande porte e demais serviços especializados. Os profissionais executarão exclusivamente serviços de desenvolvimento e manutenção de software previamente planejados e formalmente demandados por meio de ordem de serviço (OS) ou de chamados técnicos.
- 1.4 A composição das Squads levará em consideração as especialidades técnicas necessárias para atender a demanda e a quantidade de profissionais de cada perfil requeridos para atender a demanda

no tempo planejado.

- 1.5 A CONTRATADA será remunerada pelos postos de trabalho que compõem as Squads ocupados por profissionais com perfil técnico previamente aprovado pela CONTRATANTE e mediante atendimento de níveis mínimos de serviço previstos.
- 1.6 Caso haja descumprimento do nível mínimo de serviço, haverá desconto no valor ofertado pela contratada, de acordo com as regras estabelecidas dispostas neste contrato.

# 1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.7.1 A solução de TIC, objeto desta Termo, foi definida por meio do Estudo Técnico Preliminar e contemplou a forma de maior vantajosidade para o Conselho Federal de Medicina de contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com metodologia e práticas ágeis.
- 1.7.2 O estudo apontou um modelo amplamente usado pelo governo, fundamentado em um modelo híbrido: posto de trabalho e níveis mínimos de serviço.
- 1.8.3 Os quantitativos e os respectivos perfis que ocuparão, sob demanda, os postos de trabalho serão os seguintes:

Item	Código Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Unidade	Quantidade Máxima	
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior		1	
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1	
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior		1	
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		6	
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		8	
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		5	
7	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	Posto de	1	
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	Trabalho/mês	1	
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2	
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4	
11	ABI-03	Analista de BI Sênior		1	
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1	
13	PO-02	Product Owner - Pleno		2	
14	PO-03	PO-03 Product Owner - Sênior DESIG-03 Designer UI/UX - Sênior		1	
15	DESIG-03			1	
16	SCRUM	Scrum Master		2	

TABELA 5 - QUANTITATIVOS MÁXIMOS E PERFIS DOS POSTOS DE TRABALHO

- 1.7.4 A unidade de medida adotada para todos os perfis profissionais dessa contratação é o posto de trabalho.
- 1.7.5 Não há garantia de consumo mínimo dos serviços.
- 1.7.6 A CONTRATADA será informada até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato da primeira demanda formalizada por Ordem de Serviço. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para compor a(s) Squad(s).

- 1.7.7 Por meio do posto de trabalho alocado, a empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de desenvolvimento e manutenção de software seguindo processo definido neste Edital e que prevê a adoção de práticas ágeis, como SCRUM, Extreme Programming (XP) e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados no Conselho Federal de Medicina.
- 1.7.8 A remuneração do posto é posterior à entrega do serviço devidamente homologado e estritamente proporcional ao tempo que o profissional ocupou o posto de trabalho no período, e poderá sofre glosas, caso os níveis mínimos de serviço não sejam atendidos.
- 1.7.9 Postos de trabalho cuja alocação mensal é inferior a 100% podem ser compartilhados entre várias Squads de forma a buscar, sempre que possível, a ocupação integral do recurso.
- 1.7.10 Os serviços a serem realizados pelas Squads têm quatro naturezas distintas e fundamentais, a saber:
  - a. Desenvolvimento de novos sistemas
  - b. Manutenção Corretiva (trata da resolução de defeitos do software)
  - c. Manutenção Adaptativa (busca adequar o software ao ambiente operacional, legislação ou normativo)
  - d. Manutenção Evolutiva (visa agregar novas funcionalidades e melhorias ao software).
- 1.7.11 A CONTRATANTE promoverá os devidos arranjos produtivos, agrupando os profissionais, conforme suas competências, em formato de Squad, a fim de executar os serviços da forma mais eficiente e eficaz possível, considerando o volume da demanda, tecnologia envolvida, perfis necessários, expectativa de conclusão dos projetos e natureza do serviço.
- 1.7.12 A tabela que se segue apresenta os limites mínimos e máximos percentuais de alocação por Sprint dos perfis técnicos que devem compor as equipes (Squads):

ITEM	CÓD. IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO DO PERFIL	UNIDADE	ALOCAÇÃO MÁXIMA POR SPRINT POR PROFISSIONAL	ALOCAÇÃO MÍNIMA POR SPRINT POR PROFISSIONAL	TEMPO DE ALOCAÇÃO MÍNIMA APÓS SOLICITAÇÃO DO PERFIL (MESES)
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior		100%	25%	1
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		100%	25%	1
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior		100%	25%	1
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		100%	100%	6
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		100%	100%	6
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior		100%	100%	6
7	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento		100%	25%	1
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	Posto de Trabalho/mês	100%	100%	6

9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	100%	100%	6
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	100%	100%	6
11	ABI-03	Analista de BI Sênior	100%	25%	1
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	100%	25%	1
13	PO-02	Product Owner – Pleno	100%	25%	6
14	PO-03	Product Owner - Sênior	100%	25%	6
15	DESIG-03	Designer UI/UX - Sênior	100%	25%	1
16	SCRUM	Scrum Master	100%	25%	6

TABELA 6 - PERFIS E ALOCAÇÃO MENSAL MÁXIMAS E MÍNIMAS QUE PODEM COMPOR OS TIMES DE TRABALHO

- 1.7.13 O acúmulo ou sobreposição de perfis não acarreta aumento da remuneração da CONTRATADA. Por exemplo: um posto de trabalho ocupado por um desenvolvedor de Software que atua ocasionalmente como Administrador de Dados será remunerado somente por sua atividade principal.
- 1.7.14 A CONTRATANTE buscará a alocação integral de cada perfil solicitado em todas as Sprints ativas para fins de otimização da força de trabalho, contudo, fica a CONTRATADA ciente, que a remuneração SEMPRE será proporcional ao tempo de dedicação do profissional em cada Sprint. Vide item 10. MODELO DE REMUNERAÇÃO para mais detalhes.
- 1.7.15 O tempo de alocação mensal mínima assegura a permanência do profissional, uma vez que o posto foi solicitado, e sua correspondente remuneração proporcional durante o período descrito.
- 1.7.16 Cabe à CONTRATADA, a seu critério, caso a CONTRATANTE não tenha feito a alocação integral do perfil no mês, compartilhá-lo em outros projetos de outros clientes, desde que não haja prejuízo para o CFM. Por exemplo: a CONTRATANTE requereu o perfil de Arquiteto de Software durante noventa dias para trabalhar em duas Squads, somente no turno matutino. Neste caso, a CONTRATANTE arcará com 50% do valor de tabela do posto de trabalho durante o período, liberando o recurso para a CONTRANTE, no turno vespertino, conforme acordo entre as partes.
- 1.7.17 Para os perfis de Scrum Master, Arquiteto de Software, Líder Técnico, Analista de BI, Administrador de Dados, Designer UI/UX e Product Owner, considerou-se que os profissionais poderão ser compartilhados com no máximo quatro projetos/Squads simultâneos no contexto do CFM.
- 1.7.18 A função de Scrum Master e Product Owner, em equipes com três ou menos componentes, poderá ser absorvida por um dos membros do time, não cabendo remuneração adicional à CONTRATADA.
- 1.7.19 Caberá à CONTRATANTE a definição da composição dos times para cada frente de trabalho, assim como seu ajuste ocasional visando economicidade, eficiência e eficácia para o CFM, o que pode contemplar abertura e encerramento de frentes de trabalho, aumento ou redução de componentes e/ou mudança de perfis.
- 1.7.20 Não se confunde aqui, posto de trabalho com profissional, uma vez que a alocação mínima é

assegurada ao posto, e não a um profissional específico.

- 1.7.21 A CONTRATADA deve evitar a rotatividade dos profissionais a fim de evitar retrabalhos, queda de performance dos times e sujeitar-se ao risco de ferir o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT).
- 1.7.22 A CONTRATADA deve considerar a qualificação técnica mínima obrigatória, detalhada no item 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, ao indicar profissionais para ocupar o posto de trabalho.
- 1.7.23 A indicação de profissionais para ocupar os postos de trabalho passará por crivo da área técnica do CFM, uma vez que a CONTRATANTE se reserva o direito de verificar o conhecimento dos profissionais indicados e atestar, por meio de entrevista, teste técnico e pesquisa curricular, a fim de atestar se estão, de fato, aptos a ocupar a posição do posto de trabalho.
- 1.7.24 A CONTRATANTE se reserva o direito de requerer a substituição do profissional que ocupa o posto de trabalho, a qualquer tempo, caso não atenda aos requisitos de produtividade, experiência prévia, conhecimento para o exercício da função ou aptidão para o trabalho em equipe.
- 1.7.25 A critério da CONTRATANTE, a medição do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT) pode ser temporariamente paralisado por dez dias se constatado que o perfil buscado encontra-se excepcionalmente escasso no mercado. Esta condição será criteriosamente avaliada pelo fiscal do contrato que acompanhará o processo seletivo da CONTRATADA.

#### 1.9 DESCRIÇÃO DOS PERFIS

#### 1.9.1 Seguem-se as descrições dos perfis:

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Arquiteto de Software	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.
Analista de Testes/Qualidade	Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.
Desenvolvedor de Software	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Analista de Negócios/Requisitos	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Analista de Bl	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de business intelligence.
Administrador de Dados	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
Líder Técnico de Desenvolvimento	Atua na coordenação e motivação dos membros do time de desenvolvimento e contribui com a construção de um ambiente inovador e colaborativo, oferecendo direcionamento técnico para a equipe. Estabelece boas práticas de qualidade e monitora o pipeline dos projetos, a fim de garantir o cumprimento dos prazos, atuando lado a lado com os líderes dos projetos e traduzindo as demandas da gestão estratégica para o time técnico.
Scrum Master	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O <i>Scrum Master</i> busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
Product Owner	Atua de forma a conciliar os interesses de todos os envolvidos ( <i>Stakeholders</i> ) no desenvolvimento do produto, Definir as funcionalidades do produto ( <i>Backlog</i> do Produto), prioriza as funcionalidades de acordo com o valor de negócio, ajusta as funcionalidades e prioridades a cada Sprint, conforme necessário, garante que o <i>Backlog</i> do Produto seja visível, transparente e claro para todos, garante que o Time de Desenvolvimento entenda os itens do <i>Backlog</i> do Produto no nível necessário, decide a data de liberação e conteúdo do Release e aceita ou Rejeita os resultados de trabalho.
Designer UI/UX	Atua na elaboração de mapas de navegação do usuário, testes de usabilidade, criação, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e atraentes, prototipação, fluxo do usuário e de processos, ligando a interação comunicativa às ideias de Design.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo órgão gerenciador.

# 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

- 5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.
- 5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 5.3. Em caso de dúvidas do órgão gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo órgão gerenciador, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 6.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva
  - II Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - III O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
  - IV A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
    - $\S 1^{\circ}$  O registro a que se refere o inciso II do item 6.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
    - § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no decreto nº 8.250/2014 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 6.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.3 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 6.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6 A existência de precos registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.7 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 6.8 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;
- 6.9 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 6.10 Definem-se como Órgão Participante Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 6.11 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador;
- 6.12 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.13 O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito

dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal, portanto, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto n° 9.488/2018).

- § 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; em se tratando de compra nacional, as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 4º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 5º. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:
  - I Gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou,
  - II Gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
  - III Estes dispostos não se aplicam às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.
- § 6º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- § 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
- 6.14 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este capitulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.15 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

# 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover

as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993</u>.

- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- $\S 1^{\circ}$  Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do desta Ata fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	CÓD. IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO DO PERFIL	UNID	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO POR PERFIL R\$	VALOR ANUAL UNITÁRIO POR PERFIL R\$
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior		1	30.044,65	360.5353,80
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1	14.200,00	170.400,00
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior		1	19.800,00	237.600,00
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		6	13.500,00	162.000,00
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		8	18.700,00	244.400,00
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		5	24.800,00	297.600,00
7	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento		1	28.300,00	339.600,00

8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	Posto de Trabalho/mês	1	12.740,43	152.885,16
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2	15.400,00	184.800,00
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4	19.200,00	230.400,00
11	ABI-03	Analista de BI Sênior		1	24.500,00	294.000,00
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1	22.661,41	271.936,92
13	PO-02	Product Owner - Pleno		2	16.629,57	199.554,84
14	PO-03	Product Owner - Sênior		1	21.117,51	411.539,28
15	DESIG-03	<i>Designer</i> UI/UX - Sênior		1	34.294,94	527.872,80
16	SCRUM	Scrum Master		2	21.994,70	263.936,40
	VA			7.593.879,20		

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ata será recebido da forma como se segue:
- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo órgão gerenciador não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.
- 11.5. Os objetos desta Ata serão recusados:
- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta Ata e na proposta comercial da Fornecedor Registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 11.6. Ocorrendo a recusa, a Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo órgão gerenciador.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.
- 11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b . Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
  - d. Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>;
    - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- i. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- ii. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- iii. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- iv. Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</u>
- v . Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a. Por razão de interesse público; ou
  - b. A pedido do fornecedor.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.portalmedico.org.br</u>

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
  - a. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
  - b. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
  - c. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
  - d. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
  - e. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
  - f. Realizar o procedimento licitatório;
  - g. Gerenciar a ata de registro de preços;
  - h. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
  - i. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
  - j. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento

- do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.
- I. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.
- m. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

# 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 15.1. São obrigações do fornecedor registrado:
  - a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
  - b) Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
  - c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
  - d) Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
  - e) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
  - f) Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
  - g) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
  - h) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
  - i) Havendo <u>cisão, incorporação ou fusão</u>, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
  - j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
  - k) Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrados, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
  - Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
  - m) Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia SEGES) que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:
  - a) Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às

normas constantes do Edital;

- b) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
- c ) Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d) Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h ) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

# 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
  - 16.1.1. Advertência;
  - 16.1.2. Multa;
  - 16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro, subtraído o que foi executado.
- 16.3 Não havendo mais interesse do órgão gerenciador na execução parcial ou total da Ata de Registro,

em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro.

- 16.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.
- 16.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 16.6 Sempre que não houver prejuízo para o órgão gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do órgão gerenciador.
- 16.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 16.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;
- 17.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá NECESSARIAMENTE ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
  - 17.3.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
    - 17.3.2 Prazo de validade;
    - 17.3.3 Data da emissão;
    - 17.3.4 Dados do contrato e do órgão contratante;
    - 17.3.5 Período de prestação dos serviços;
    - 17.3.6 Valor a pagar; e
    - 17.3.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.
- 17.5 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.
- 17.6 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 17.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras

necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 17.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 17.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 17.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 17.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo órgão gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.
- 19.2 Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.
- 19.3 O Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 19.4 O Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 19.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2023, na rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição De Sistemas/Programas (Software) De Informática.

# 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON PORTO - Gestor Titular e RICHARD MORENO** - **Gestor Substituto** e, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

# 22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

#### 23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer

dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei  $n^{o}$  3.555/2000, a Lei  $n^{o}$  10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO Presidente** 

**DILZA AMBRÓS RIBEIRO** Secretária-Geral

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA** Assessoria Jurídica

**GLEIDSON PORTO Gestor Titular** 

**GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA** Testemunha

MARCOS ANTONIO ALVIN **RESOURCE AMERICANA LTDA** 

ANDERSON DE SOUZA MERLI RESOURCE AMERICANA LTDA



Documento assinado eletronicamente por José Hiran da Silva Gallo, Presidente, em 05/10/2023, às 11:54, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Anderdon de Souza Merli registrado(a) civilmente como Anderson de Souza Merli, Usuário Externo, em 05/10/2023, às 14:31, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antônio Alvim, Usuário Externo, em 05/10/2023, às 14:35, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a), em 06/10/2023, às 08:08, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março</u> de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Gleidson Porto Batista, Coordenador(a), em 09/10/2023, às 10:42, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor, em 09/10/2023, às 10:44, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral, em 10/10/2023, às 14:55, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0407770** e o código CRC **A6EF5835**.



# SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900 CEP 70.200-760 | Brasília/DF - https://portal.cfm.org.br

Referência: Processo SEI nº 23.0.00000509-6 | data de inclusão: 19/09/2023